

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**, Estado de Pernambuco, sediado à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova/PE, e o Agente de Contratações designado pela Portaria nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024, informam que se encontra instaurado o presente processo administrativo, para **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos do Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 008 de 22 de janeiro de 2024, e tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**.

Os atos se darão em ordem cronológica conforme o quadro que segue:

DATA E HORÁRIO INICIAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	07/05/2024 – 08h00min
DATA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	10/05/2024 - 08H59min59s
ANÁLISE DS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS	10/05/2024 - 09h00min
OBS.: Para fins de uniformização, as referências de horário serão baseadas no horário oficial de Brasília/DF.	

A este Aviso de Contratação Direta inclui-se o Termo de Referência e seus anexos como instrumentos componentes desta contratação, que, na íntegra será exposto constando únicos “grifos” as seguintes informações:

Responsável pelo Aviso de Contratação Direta:	Terra Nova PE, ____ de ____ de 2024
Nome	
Cargo /Função	
“GRIFOS”	

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É necessário o fornecimento de um programa de cultura e lazer para a população vulnerável, principalmente crianças e adolescentes, considerando ser uma iniciativa que irá auxiliar no desenvolvimento pessoal, através da valorização da cultura popular.

2.2. As atividades serão desenvolvidas em local aberto à comunidade, objetivando reunir pessoas para atividades de lazer e bem-estar, contando com 1 (um) oficinairo para aulas de violão e 2 (dois) para atividades esportivas.

2.3. Deste modo, visando suprir o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas atividades rotineiras a bem do serviço público, sobretudo com a finalidade de promover e difundir o esporte, a música e a cultura, proporcionado o desenvolvimento de habilidades motoras,

capacidades intelectuais, relacionamento afetivo e social, a convivência comunitária, socialização, cooperação e solidariedade, e a promoção de potencialidades, e dada a ausência de servidores capacitados em tais tarefas, se faz necessária a contratação sob análise.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO, PRAZO, VALOR E FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição sucinta do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE;

3.2. A contratação se destina a prestação de serviços de oficinairos instrutores em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Terra Nova/PE ao longo do restante do presente exercício, com término correspondendo ao dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado a critério das equipes de transição de governos, e deverá constar, resumidamente, de:

3.3. Prestação de serviços de oficinairos deverá se dar conforme cronograma de atividades abaixo detalhadas:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES																							
MAIO			JUNHO			JULHO			AGOSTO			SETEMBR			OUTUBRO			NOVEMBR			DEZEMBR		
08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II	08 - OF. ESPORTIVA I	08 - OF. CULT/MUSICA	08 - OF. ESPORTIVA II
<p>OFICINA ESPORTIVA I:</p> <ol style="list-style-type: none"> 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais; O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área; Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Idosos (a partir de 60 anos); Pessoa com deficiência; Grupos intergeracionais; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família; Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS (Zona Urbana) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço conforme a necessidade dos grupos atendidos; Objetivo: Desenvolver a prática e compreensão de esportes de marca, precisão, técnico combinatório, rede/quadra dividida ou parede de rebote, campo e taco, invasão ou territorial e combate. A prática destaca os significados para outros contextos, do lazer, da saúde e da educação junto aos grupos do CRAS, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças. 																							

OFICINA CULTURAL/MUSICAL:

1. 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais;
2. O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área;
3. Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Idosos (a partir de 60 anos); Pessoa com deficiência; Grupos intergeracionais; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família;
4. Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS (Zona Urbana) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço, conforme a necessidade dos grupos atendidos;
5. Objetivo: Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de criação e execução musical. Ministrará conhecimentos práticos em instrumentos (violão), junto aos grupos do CRAS, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.

OFICINA ESPORTIVA II:

1. 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais;
2. O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área;
3. Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família;
4. Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Zona Rural) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço, conforme a necessidade dos grupos atendidos;
5. Objetivo: Desenvolver a prática e compreensão de esportes de marca, precisão, técnico combinatório, rede/quadra dividida ou parede de rebote, campo e taco, invasão ou territorial e combate. A prática destaca os significados para outros contextos, do lazer, da saúde e da educação junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.

3.4. Em contraprestação aos serviços executados em razão da contratação a Edilidade dispõe os seguintes **VALORES DIÁRIOS E ANUAIS:**

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.	VALOR UNITÁRIO (HORA)	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
1	OFICINA ESPORTIVA I	R\$ 49,74	320	R\$ 15.916,18
2	OFICINA CULTURAL/MUSICAL	R\$ 47,33	320	R\$ 15.145,60
3	OFICINA ESPORTIVA II	R\$ 49,74	320	R\$ 15.916,18
TOTAL GERAL				R\$ 46.977,96

3.4.1. Em se tratando de contratação de serviço comum e contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, S/N, Centro, Terra Nova/PE

(87) 3892- 1336 | CNPJ: 14.387.860/0001-34 | www.terranova.pe.gov.br | sec.psocial@outlook.com

ser contratado conforme descrito nos artigos 6º, XLI; 28 *caput* e inciso I; e 29 *caput*, da Lei 14.133/2021, o mesmo deve ocorrer por meio de certame sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois o valor ofertado se adequa à solução legal prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ocorrendo interesse o fornecedor poderá visitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, verificando as necessidades da demanda, especialmente diante das condições apresentadas no ITEM 3.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a proposta, contendo as especificações dos serviços, valor por hora, quantidade de horas e valor anual, bem como as declarações necessárias para participação na dispensa de licitação (conforme modelo constante no Anexo II).

4.3. Caso o interessado se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá encaminhar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante no anexo III);

4.4. No corpo da proposta o interessado deverá fazer constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o seu endereço físico e eletrônico, o contato do responsável, com telefones fixo e móvel, o nome, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número do Rg. e a assinatura (em forma física ou eletrônica) do responsável pelo fornecimento da proposta;

4.5. A proposta deverá conter as seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63º, IV, da Lei Federal nº14.133/21;

4.5.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Declarar, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste TR;

4.5.4. Declarar que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21;

4.5.5. Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.6. Declarar, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do certame, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63º, I, da Lei Federal nº14.133/21;

4.6. As propostas poderão ser protocoladas da seguinte forma:

4.6.1. Se presenciais, deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações do Município de Terra Nova/PE, situado no prédio sede da Prefeitura, localizada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário das 8h às 14h;

4.6.2. Se remotas, deverão ser enviadas por meio do correio eletrônico licitacoespmtn@gmail.com até às 08h59min59seg do último dia destinado ao recebimento;

4.7. Os impostos devidos em razão da prestação dos serviços serão retidos na fonte, em percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR e o Edital do certame, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços em todos os seus termos.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada;

4.10. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

4.10.1. Que não atendam às condições deste TR e em seus anexos;

4.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.10.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico, projeto executivo, do estudo técnico preliminar – ETP e do presente TR, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do TR, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.10.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.10.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.10.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5 – DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações constantes neste TR, no Edital do certame e assumidas no contrato, durante toda a sua execução, conservando sempre as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à contratante decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

- 5.3. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a terceiros;
- 5.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.6. Executar diretamente os serviços contratados de acordo com todas as exigências estabelecidas no TR e em sua proposta de preços;
- 5.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para o contratante;
- 5.8. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços;
- 5.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução dos seus serviços;
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto deste TR, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, decorrentes da presente contratação;
- 5.12. Comunicar imediatamente qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação do contratante;
- 5.13. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 5.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes.

6 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste TR;
- 6.1.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços;
- 6.1.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 6.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Atender a prestação dos serviços sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Terra Nova/PE, a qual definirá os locais e horários de realização das oficinas;

6.2.2. A CONTRATADA deverá designar instrutores/oficineiros com a capacidade técnica mínima exigida.

6.2.3. O oficinairo contratado deverá manter os documentos referentes à oficina organizados (lista de presença, planejamento das atividades, fotografias, relatórios, etc);

6.2.4. As demais oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com os oficinairos, que deverão apresentar cronograma e relatórios das atividades programadas e efetivamente desenvolvidas;

6.2.5. Os dias, locais e horários da prestação de serviços serão definidos pela Secretaria solicitante, conforme cronograma, necessidade e demanda do público interessado podendo ser alterado pela Secretaria, se houver necessidade, devendo ser comunicado previamente ao Oficinairo;

6.2.6. Os oficinairos também deverão preparar os grupos para competições e apresentações/exposições em eventos designados pela Secretaria. Os ensaios/treinos e apresentações deverão ser programados, desenvolvidos e contabilizados dentro da carga horária definida para esta contratação;

6.2.7. Os materiais e equipamentos básicos necessários ao desenvolvimento das oficinas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Demais equipamentos e materiais de consumo e outras demandas serão tratados caso a caso durante o processo de execução de cada oficina, podendo a CONTRATANTE subsidiar algum outro material necessário;

6.2.8. Cabe ao oficinairo à manutenção dos materiais/equipamentos já existentes e o zelo dos mesmos, sendo responsável por mantê-los em bom estado de conservação, bem como pela guarda dos mesmos;

6.2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos seus funcionários até o local indicado pela CONTRATANTE para a realização das oficinas, levando em consideração todos os espaços/prédios públicos que abrangem o Município (área urbana e rural), bem como fica sob sua responsabilidade a alimentação dos mesmos;

6.2.10. O cronograma de realização das oficinas poderá sofrer alterações, e o oficinairo somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;

6.2.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.12. É obrigação da CONTRATADA a entrega dos serviços solicitados com as especificações descritas neste projeto, zelar pela qualidade do serviço entregue, e pelos prazos aqui determinados;

6.2.13. O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A aceitação do material é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura;

6.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.2.15. A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos do fornecedor que apresentar a proposta com menor preço que serão consultados para fins de habilitação constam no Anexo I deste TR, e serão solicitados ao fornecedor apenas aqueles documentos não disponibilizados nos sites oficiais, devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação, respeitando o art. 43 da LC 123/2006;

7.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 10.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste TR e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato físico ou digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios;

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste TR e no Edital do certame;

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto a ser contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, emitido por órgão público ou empresa privada.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta contendo o “MENOR PREÇO”;

9.2. No caso do procedimento restar fracassado, a Edilidade poderá:

a) republicar o procedimento; ou

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. No caso do procedimento restar deserto, a Edilidade poderá:

a) republicar o procedimento; ou

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, em conformidade com a Lei Municipal nº 181/2023;

10.2. As comunicações poderão ser feitas por meio de publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), correios, ou por e-mail, salvo, quando urgentes, que poderão ser feitas por qualquer meio, desde que haja meios de comprovar o recebimento da mensagem;

10.3. Os serviços deverão ser executados conforme descrito neste TR e no Edital do certame;

10.4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento se dará com base na constatação da efetiva prestação mensal dos serviços:

10.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite do fiscal e do gestor do contrato;

10.4.2. Todos os serviços deverão atender os critérios técnicos constantes neste TR e no Edital do certame, assim como deverão atender às solicitações feitas pela Edilidade;

10.4.3. Durante a execução deverá manter todas as condições de habilitação.

11 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO/REAJUSTE

11.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPCA/IBGE dos meses de referência do prazo de vigência contratual;

11.1.1. Neste caso, a contratada deverá solicitar o reajuste;

11.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes

ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila;

11.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o sub-item 11.2. não poderão transfigurar o objeto da contratação;

11.3. O pedido de aumento do preço proposto deverá ser feito pela contratada, que deverá instruí-lo com documentos que comprovem o aumento do valor do produto/serviço objeto do contrato;

11.4. caso haja diminuição do preço proposto durante a vigência do contrato, a contratada obriga-se a cientificar a contratante, para que sejam adotados os procedimentos visando à adequação do valor.

11.5. Nas alterações unilaterais deste contrato, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste TR.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 5% do valor licitado
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 7% do valor licitado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% do valor licitado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15% do valor licitado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 30% do valor licitado

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5

	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzindo deliberadamente a erro no julgamento e praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	1

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

12.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

13 - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.2. As normas disciplinadoras deste TR serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que atendam as disposições do Edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste TR e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, este prevalecerá;

14.5. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15 - INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo I Documentação exigida para Habilitação

15.2. Anexo II Modelo de proposta de preço;

15.3. Anexo III Modelo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

15.4. Anexo IV Minuta do Contrato;

15.5. As especificações e detalhamentos de exigências trazidas nos Anexos não configuram contradição aos ITENS deste TR.

16 - DOS RECURSOS ALOCADOS

16.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Tesouro Municipal nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA PE	Programa Atividade: 08.243.0023.2066.0000 08.122.0026.2054.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Responsável pelo Aviso de Contratação Direta:

Terra Nova PE, 03 de maio de 2024

Camila de Sa Menezes Santos – Gestora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA Nº 006/2024

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.7. Documentos pessoais do titular/ sócio administrador.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com

o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da Comarca sede do domicílio do fornecedor.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços;

4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

4.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como outros por ventura solicitados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA Nº 006/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		CNPJ		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.	VALOR UNITÁRIO (HORA)	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
1	<p>OFICINA ESPORTIVA I:</p> <ol style="list-style-type: none"> 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais; O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área; Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Idosos (a partir de 60 anos); Pessoa com deficiência; Grupos intergeracionais; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família; Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS (Zona Urbana) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço conforme a necessidade dos grupos atendidos; <p>Objetivo: Desenvolver a prática e compreensão de esportes de marca, precisão, técnico combinatório, rede/quadra dividida ou parede de rebote, campo e taco, invasão ou territorial e combate. A prática destaca os significados para outros contextos, do lazer, da saúde e da educação junto aos grupos do CRAS, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.</p>			
2	OFICINA CULTURAL/MUSICAL:			

	<ol style="list-style-type: none"> 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais; O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área; Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Idosos (a partir de 60 anos); Pessoa com deficiência; Grupos intergeracionais; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família; Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS (Zona Urbana) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço, conforme a necessidade dos grupos atendidos; <p>Objetivo: Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de criação e execução musical. Ministrando conhecimentos práticos em instrumentos (violão), junto aos grupos do CRAS, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.</p>			
3	<p>OFICINA ESPORTIVA II:</p> <ol style="list-style-type: none"> 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais; O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área; Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família; Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Zona Rural) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço, conforme a necessidade dos grupos atendidos; <p>Objetivo: Desenvolver a prática e compreensão de esportes de marca, precisão, técnico combinatório, rede/quadra dividida ou parede de rebote, campo e</p>			

<p>taco, invasão ou territorial e combate. A prática destaca os significados para outros contextos, do lazer, da saúde e da educação junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.</p>			
Dados complementares do proponente			
Telefone fixo e móvel:			
E-mail:			

Declaração de conformidade e acesso as informações para cotação:	
<p><u>DECLARAMOS</u> para os devidos fins: QUE os preços ofertados incluem a identificação exata e precisa dos serviços e os preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; QUE estou ciente das condições e prazos de pagamento e de entrega ou execução.</p> <p><u>DECLARAMOS</u>, ainda, <u>SOB AS PENAS DA LEI</u>, que:</p> <p>Tivemos acesso ao Termo de Referência onde constam todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços;</p> <p>Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63º, IV, da Lei Federal nº14.133/21;</p> <p>Nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal;</p> <p>O(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;</p> <p>No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;</p> <p>Compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21;</p> <p>A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento da Dispensa de Licitação n.º 001/2024, realizado pelo Município de Terra Nova/PE, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63º, I, da Lei Federal nº14.133/21.</p>	
Dados do responsável pelo preenchimento da cotação:	
Nome:	

Rg.:	
CPF:	

Data de emissão: ____/____/____.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Assinatura do Titular ou
Representante Legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA Nº 006/2024

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate na presente Dispensa de Licitação n.º 006/2024, realizado pelo Município de Terra Nova/PE.

Terra Nova/PE, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
DISPENSA Nº 006/2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ n.º 14.387.860/0001-34, com sede na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova/PE, neste ato representado pela Gestora, Camila de Sá Menezes Santos, e do outro a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ SSP/PE, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, considerando-se a proposta mais vantajosa em razão das propostas ofertadas no processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2024, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido pela citada Lei.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à todos os termos da Dispensa de Licitação n.º 006/2024 identificado no preâmbulo, especialmente ao Termo de Referência, Edital e seus demais anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS INSTRUTORES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, e que seguem resumidas conforme quadro abaixo:

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
OFICINA ESPORTIVA I: 1. 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais; 2. O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área;			

<p>3. Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Idosos (a partir de 60 anos); Pessoa com deficiência; Grupos intergeracionais; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família;</p> <p>4. Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS (Zona Urbana) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço conforme a necessidade dos grupos atendidos;</p> <p>Objetivo: Desenvolver a prática e compreensão de esportes de marca, precisão, técnico combinatório, rede/quadra dividida ou parede de rebote, campo e taco, invasão ou territorial e combate. A prática destaca os significados para outros contextos, do lazer, da saúde e da educação junto aos grupos do CRAS, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.</p>			
<p>OFICINA CULTURAL/MUSICAL:</p> <p>1. 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais;</p> <p>2. O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área;</p> <p>3. Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Idosos (a partir de 60 anos); Pessoa com deficiência; Grupos intergeracionais; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família;</p> <p>4. Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS (Zona Urbana) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço, conforme a necessidade dos grupos atendidos;</p> <p>Objetivo: Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de criação e execução musical. Ministrando conhecimentos práticos em instrumentos (violão), junto aos grupos do CRAS, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e</p>			

crianças.			
<p>OFICINA ESPORTIVA II:</p> <ol style="list-style-type: none"> 08 (oito) oficinas por mês, com duração de 05h (cinco horas) cada, podendo ser divididas em 2,5h (duas horas e meia) por turno, totalizando 40h (quarenta e oito horas) de atividades mensais; O serviço deverá ser prestado por profissional com experiência comprovada na área; Público Alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; e Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família; Local: As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Zona Rural) quanto em outros locais da territorialidade do Serviço, conforme a necessidade dos grupos atendidos; <p>Objetivo: Desenvolver a prática e compreensão de esportes de marca, precisão, técnico combinatório, rede/quadra dividida ou parede de rebote, campo e taco, invasão ou territorial e combate. A prática destaca os significados para outros contextos, do lazer, da saúde e da educação junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, veiculando informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, a socialização, incentivando a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade musical com grupos de jovens, adultos idosos e crianças.</p>			

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Em razão das disposições constantes na legislação eleitoral, este Termo de Contrato terá vigência contada da data de assinatura em ____ de ____/2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____) por hora, representando de R\$ _____ (_____) anuais, conforme respectiva proposta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Terra Nova/PE para o corrente exercício de 2024 conforme classificação abaixo:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA PE	Programa Atividade: 08.243.0023.2066.0000 08.122.0026.2054.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, devidamente ratificada pelo gestor de contratos, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens/serviços constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal deverá se fazer acompanhar dos documentos hábeis a comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para responsabilização da CONTRATADA, inclusive para fins de rescisão do presente Termo de Contrato.

6.5. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO/ REAJUSTE

7.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPCA/IBGE dos meses de referência do prazo de vigência contratual;

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste;

7.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila;

7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

7.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o sub-item 7.2. não poderão transfigurar o objeto da contratação;

7.3. O pedido de aumento do preço proposto deverá ser feito pela CONTRATADA, que deverá instruí-lo com documentos que comprovem o aumento do valor do produto/serviço objeto do contrato;

7.4. caso haja diminuição do preço proposto durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a cientificar a CONTRATANTE, para que sejam adotados os procedimentos visando à adequação do valor.

7.5. Nas alterações unilaterais deste contrato, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente Termo de Contrato será exercida pelo fiscal de contratos, com a supervisão do gestor de contratos, os quais acompanharão todos os atos anotando em registro próprio as eventuais ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste TR;
- 9.1.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços;
- 9.1.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 9.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.1.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Atender a prestação dos serviços sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Terra Nova/PE, a qual definirá os locais e horários de realização das oficinas.
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá designar instrutores/oficineiros com a capacidade técnica mínima exigida.
- 9.2.3. O oficineiro contratado deverá manter os documentos referentes à oficina organizados (lista de presença, planejamento das atividades, fotografias, relatórios, etc);
- 9.2.4. As demais oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com os oficineiros, que deverão apresentar cronograma e relatórios das atividades programadas e efetivamente desenvolvidas;
- 9.2.5. Os dias, locais e horários da prestação de serviços serão definidos pela Secretaria solicitante, conforme cronograma, necessidade e demanda do público interessado podendo ser alterado pela Secretaria, se houver necessidade, devendo ser comunicado previamente ao Oficineiro;
- 9.2.6. Os oficineiros também deverão preparar os grupos para competições e apresentações/exposições em eventos designados pela Secretaria. Os ensaios/treinos e apresentações deverão ser programados, desenvolvidos e contabilizados dentro da carga horária definida para esta contratação;
- 9.2.7. Os materiais e equipamentos básicos necessários ao desenvolvimento das oficinas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Demais equipamentos e materiais de consumo e outras demandas serão tratados caso a caso durante o processo de execução de cada oficina, podendo a CONTRATANTE subsidiar algum outro material necessário;
- 9.2.8. Cabe ao oficineiro à manutenção dos materiais/equipamentos já existentes e o zelo dos mesmos, sendo responsável por mantê-los em bom estado de conservação, bem como pela guarda dos mesmos;
- 9.2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos seus funcionários até o local indicado pela CONTRATANTE para a realização das oficinas, levando em consideração todos os espaços/prédios públicos que abrangem o Município (área urbana e rural), bem como fica sob sua responsabilidade a alimentação dos mesmos;
- 9.2.10. O cronograma de realização das oficinas poderá sofrer alterações, e o oficineiro somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;
- 9.2.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.12. É obrigação da CONTRATADA a entrega dos serviços solicitados com as especificações descritas neste projeto, zelar pela qualidade do serviço entregue, e pelos prazos aqui determinados;
- 9.2.13. O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A aceitação do material é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.2.15. A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;
- 10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste TR.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	3

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/PE para dirimir os litígios que decorreram da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Terra Nova/PE, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
Camila de Sá Menezes Santos
Gestora

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal